



*Acato na forma da  
lei.*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Durval Ferreira F. Pedrosa*  
Secretário

Decreto nº 017/2021

**PROCESSO Nº** : Bee 24200  
**INTERESSADO** : Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos  
**ASSUNTO** : Resposta a Impugnação ao Edital do PE nº 015/2021 SRP - Saúde

**DESPACHO Nº 448/2021** – Versam os autos acerca do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 015/2021 SRP – Saúde, que tem por objeto a aquisição dos insumos (agulha, álcool, máscara, luva, cateter, sonda foley, seringa, etc.) para abastecer ao almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia no período de sazonalidade da dengue, através do Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos. Onde, foi apresentado documento impugnatório pela empresa:

#### **1- MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

– Alude o pedido de impugnação: *“é imperioso que seja retificado o Edital IMEDIATAMENTE, fazendo constas a obrigatoriedade da apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para Cosméticos, referente aos itens 04, 05 e 32 e da obrigatoriedade da apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para Correlatos, referente aos itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 emitidos pela Anvisa, DE TODOS OS LICITANTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DESTES ITENS NO PROCESSO LICITATÓRIO, tomando para tanto as medidas cabíveis.”*

Após análise dos documentos e emissão de pareceres pela área técnica solicitante – Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos (Despacho nº 036/2021), Jurídica – Advocacia Setorial (Despacho nº 258/2021), foi emitida a seguinte conclusão, por esta Comissão:

1. Esta Comissão resolve **INDEFERIR** o pedido da empresa **MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** com base na argumentação apresentada pela área técnica solicitante – Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos (Despacho nº 036/2021) e Jurídica – Advocacia Setorial (Despacho nº 258/2021).

De acordo com os ditames da legislação vigente, no intuito de assegurar a melhor proposta para administração conforme artigo 3º, 23 § 1º da Lei 8.666/93 esta comissão, julga desta forma aos pedidos de impugnações apresentados.

**Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 09 dias do mês de julho de 2021.**

*Ismaley Santos Lacerda*  
**Pregoeiro**